

**LEI MUNICIPAL nº 19.010 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a vedação do emprego de intervenções urbanas hostis em espaços livres de uso público, no Município de Recife - Lei Padre Júlio Lancelotti.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica vedado o emprego de intervenções urbanas hostis no município do Recife.

**Art. 2º** Para fins desta Lei consideram-se intervenções urbanas hostis a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

**I** - Impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua; ou

**II** - Dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população.

**Parágrafo único.** A instalação de equipamento urbano de que trata o caput compreende, dentre outros:

**I** - Pedras pontiagudas ou ásperas;

**II** - Pavimentações irregulares;

**III** - Pinos metálicos pontiagudos;

**IV** - Cilindros de concreto nas calçadas; e

**V** - Bancos divididos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE